



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadantas@hotmail.com

Lei 492

Em, 27 de dezembro de 2004.

**MODIFICA O ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 470/2003, DE 05 DE
MAIO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a existência do Contrato de Repasse nº 0159239-13/2003/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que trata da liberação de recursos para construção da Praça de Eventos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 470/2003 que “Dispõe sobre o Tombamento do Monumento ao Patriarca Caetano Dantas Correia e Praça Caetano Dantas no Patrimônio Histórico do Município de Carnaúba dos Dantas”, apesar de importante, é abrangente, pois preserva também áreas novas da dita praça modificada nos últimos dez anos, tais como o Prédio da Telemar e Correios, os canteiros em alto relevo e piso;

CONSIDERANDO que o projeto que faz parte do Contrato de Repasse nº 0159239-13-2003/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA respeita e preserva os últimos dois monumentos da Praça Caetano Dantas, quais sejam o Monumento ao Patriarca Caetano Dantas e o Bar da Praça;

CONSIDERANDO finalmente, que o não cumprimento do Contrato de Repasse no prazo previsto pela Caixa Econômica Federal acarretará sérios prejuízos ao município, pois assim sendo, os recursos disponíveis serão devolvidos ao Governo Federal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 470/2003, de 05 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam tombados no Patrimônio Histórico do Município de Carnaúba dos Dantas o Monumento ao Patriarca Caetano Dantas Correia,

PUBLICAÇÃO Nº 058/04

*Publ. no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.*

Em 27 / 12 / 2004



Funcionário Responsável

inaugurado em 21 de julho de 1957 e o Bar da Praça, sede da antiga Associação Educadora de Carnaúba dos Dantas e bem assim a Praça Caetano Dantas, institucionalizada pela Lei Municipal nº 06, de 19 de abril de 1955, localizados, ambos, no centro da cidade, limitando-se:

I – a Norte, com a Rua José Alberto;

II – a Sul, com a Rua Manoel Lúcio;

III – a Oeste, com o Prédio da TELEMAR;

IV – a Leste, com a Escola Estadual Caetano Dantas."

Art. 2º - O Poder Executivo adotará o projeto arquitetônico da Praça Caetano Dantas, que faz parte do contrato de Repasse nº 0159239-13-2003/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, desde que respeitada a originalidade do patrimônio histórico tombado pela Lei Municipal nº 470/2003, mantendo o Bar da Praça e o Monumento ao Patriarca Caetano Dantas Correia no mesmo local onde foram edificados.

Art. 3º - Adota os demais artigos da Lei Municipal nº 470/2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 27 de dezembro de 2004.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL